



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

## ATA DE JULGAMENTO DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos 10 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte à zero hora, foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual, da Trigésima Sessão Ordinária da Sexta Turma, que foi realizada, exclusivamente, em ambiente virtual em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Todos os processos excluídos do ambiente virtual foram retirados de pauta e serão oportunamente incluídos, nos termos do art. 14, § 4º do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. Compôs o quorum na Sessão virtual, realizada no período de 03/11/2020 a 10/11/2020, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Lelio Bentes Corrêa. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST e processos retirados de pauta para julgamento em sessão oportuna: **Processo: AIRR - 1-21.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogada: Marianna da Paixão Frascari, Agravado(s): WALLACE TEIXEIRA FERREIRA, Advogado: Haroldo Guimarães Villa Verde de Rezende Costa, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 48-32.2017.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Fabio Diogo Zanetti, Advogado: Israel Bogo, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO LUCIO, Advogado: Juliano Tomanaga, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU, Advogada: Francismara Tumiante, Advogado: Israel Bogo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento. II - reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "INVALIDAÇÃO DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO. JULGAMENTO EXTRA/ULTRA PETITA E OFENSA AO PRINCÍPIO NON REFORMATIO IN PEJUS". III - conhecer do recurso de revista no que concerne à matéria "INVALIDAÇÃO DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO. JULGAMENTO EXTRA/ULTRA PETITA E OFENSA AO PRINCÍPIO NON REFORMATIO IN PEJUS", porque foram violados os 141 e 492 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido que julgou inválido o regime de compensação e, no mais, restabelecer a sentença em todos os seus termos quanto à condenação em horas extras. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença.; **Processo: Ag-AIRR - 51-48.2019.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ACRE,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ERNILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Paulo Gernandes Coelho Moura, Agravado(s): MONTEIRO & SOARES CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RRAg - 59-71.2017.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON DE ANDRADE, Advogado: Wagner Pirolo, Agravante(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de ROTA INDUSTRIA LTDA E OUTRO, Advogado: Caio Marcelo Rebouças de Biasi, Agravado(s) e Recorrido(s): CORPORATE CONSULTING ESTRATEGIAS LIMITADA, Advogado: Francisco Carlos Tyrola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelas duas primeiras reclamadas. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 85, IV, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade total do acordo de compensação de jornada e determinar a apuração das horas extras sem a aplicação da Súmula nº 85, IV, desta Corte superior.; **Processo: ED-AIRR - 74-61.2018.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): NATALIA SANTOS DOMINGOS BENTO, Advogada: Tatiana Coelho, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL SÃO PAULO, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 86-79.2017.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOJAS COPPEL LTDA, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Agravado(s): LUIMIR JOSE CEQUINEL FILHO, Advogado: Reginaldo Ribas, Advogada: Simone Cabral Castagnoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 97-05.2017.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Vasconcelos Gonçalves, Advogado: Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Embargado(a): PEDRO JOSE VIEIRA FILHO, Advogado: Ermínio Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 127-80.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TIM S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Embargado(a): FERNANDA GABRIELA ANTUNES, Advogado: Flávio Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para o fim de complementação do julgado para esclarecer que uma vez reconhecida a licitude da terceirização do serviço de call center em análise feita em juízo de retratação do recurso de revista da Claro S.A, no termos das decisões do STF proferidas na ADPF nº 324 e RE nº 958252, os efeitos jurídicos dessa decisão alcançam a reclamada Tim S.A. na matéria que lhe é comum.; **Processo: Ag-AIRR - 158-86.2017.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): MARIA SELESTRINA DOS SANTOS MARCELINO, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Antônio Carlos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Oliveira, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 159-96.2019.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Arcy Franca Trindade, Agravado(s): DORACI FARIAS DA SILVA, Advogado: Paulo Vctor Rosario dos Santos, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 164-33.2019.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DO PETRÓLEO, Advogado: Daniel Rodrigues Cruz, Agravado(s): TRR SANTA LUZIA LTDA, Advogado: Daniel Rodrigues Cruz, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO AO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DA NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 210-81.2016.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AMANDA KATIELLY DE BRITO RODRIGUES, Advogada: Rita Karla Braga Cadena, Recorrido(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 218-21.2019.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hebert Barros Bezerra, Agravado(s): EDUARDO RODRIGUES DE MEDEIROS NETO, Advogado: Juan Victor de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 273-56.2018.5.09.0459 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Hermínio Back, Agravado(s): FATIMA REGINA DA SILVA DELGADO, Advogado: Heitor Henrique Possagnoli, Agravado(s): PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 351-54.2017.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Agravado(s): ELZA DA SILVA LIMA, Advogado: Marcelo Souza Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 354-35.2019.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Agravado(s): ANA NERES JONJA,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Leonice Ferreira da Cunha Zanolli, Agravado(s): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 357-88.2015.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogada: Marcela Guimarães de Vasconcelos Maciel, Recorrido(s): EDVALDO SANTOS DO ROSARIO NETO, Advogado: Cláudio Castelo Branco Teixeira, Recorrido(s): ELETEC PLANEJAMENTO, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Paulo de Araújo Santos, Advogada: Shawanna Aguiar Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 25, § 1º, da Lei 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e, conseqüentemente, o reconhecimento do vínculo de emprego com a COELBA e seus consectários, mantendo a responsabilidade subsidiária da tomadora em relação às verbas remanescentes.; **Processo: Ag-AIRR - 366-49.2017.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): LUCINEIDE DE JESUS, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 429-32.2016.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogada: Ariana Freire Pinho, Agravado(s): MANOEL DA PAIXAO CHAVES PEREIRA E OUTRO, Advogada: Maria Thereza Teixeira Bastos, Agravado(s): RODENGE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogada: Marly Pimenta Mota Orlandini, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; e II) negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ARR - 436-44.2018.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s) e Recorrente(s): ERVINO MACHADO DA ROSA, Advogada: Paôla Tainá Delagnolli Linhares, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. LOCAL DE TRABALHO DE DIFÍCIL ACESSO E NÃO SERVIDO POR TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR" e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada;II - reconhecer a transcendência do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO. ESPERA DECORRENTE DA UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE FORNECIDO PELA EMPREGADORA", porque foi violado o 4º, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras e reflexos pelo tempo despendido na espera pelo transporte fornecido pela empresa, conforme se apurar na fase de liquidação.; **Processo: Ag-AIRR - 440-03.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Procurador: Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravado(s): MARIA JOSE DA SILVA, Advogado: Tarcísio Batista de Lima, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Clarissa da Costa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**443-06.2011.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Bruna Sampaio Jardim, Recorrido(s): ADROALDO PARDAL GARCIA, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência jurídica quanto à "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. EXECUÇÃO. COISA JULGADA. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. FONTE DE CUSTEIO"; II- conhecer do recurso de revista da executada, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de análise as alegações relativas à necessidade de formação de fonte de custeio para o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria reconhecidas no título executivo.; **Processo: ED-AIRR - 447-98.2013.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roger Rodrigues dos Santos, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): RAYAN MAX DE LIMA MOREIRA, Advogada: Ketley Fernanda Braghetto Piovezan, Embargado(a): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 462-41.2010.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogada: Carla Márcia Cunha, Agravado(s): VIAÇÃO OESTE OCIDENTAL S.A. E OUTRA, Advogado: Mário Gomes Filho, Agravado(s): RIO ROTAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA., , Agravado(s): TRANSLITORANEA TURISTICA LTDA, Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): BREDAS RIO TRANSPORTES LTDA, , Agravado(s): VIAÇÃO ANDORINHA LTDA., , Agravado(s): BREDAS TRANSPORTES E TURISMO RIO - EIRELI, , Agravado(s): VIACAO TOP RIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 467-67.2016.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CENEGED - COMPANHIA ELETROMECHANICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S/A, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Advogada: Thais Fernandes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURICIO FERREIRA DE LIMA FILHO, Advogada: Evangelina Pacífico das Neves, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da CENEGED; II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista da CENEGED; III) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 25, § 1º, da Lei 8.987/95 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e declarar inexistente o vínculo de emprego reconhecido entre o reclamante e a tomadora de serviços (COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - CELPE) e, em razão disso, julgar improcedentes todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias relativos às verbas e vantagens decorrentes unicamente da não mais



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecida condição de empregado da tomadora de serviços, inclusive aquelas estabelecidas em normas coletivas firmadas pela tomadora, bem como afastar a obrigação da CELPE em anotar a CTPS do obreiro. Remanesce, no entanto, a responsabilidade meramente subsidiária da CELPE quanto aos demais créditos trabalhistas deferidos em juízo, que não sejam decorrentes do reconhecimento do liame empregatício com a tomadora de serviços, a exemplo das horas extras. No tocante às horas extras, deverão ser consideradas somente aquelas que ultrapassarem a 44ª semanal, por ser inaplicável ao reclamante a norma coletiva da tomadora que previa a jornada de quarenta horas semanais para seus empregados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Determina-se, ainda, o retorno dos autos ao Tribunal Regional para apreciação do pedido sucessivo de isonomia salarial fundado no art. 12 da Lei 6019/74, nos termos do art. 1013, §3.º, III, CPC. Custas inalteradas.; **Processo: ED-RR - 505-75.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EDSON FLORO DE MELO, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 521-26.2018.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ALBERTO CARLOS SANTOS MOTA, Advogada: Thainá Puga Cardoso Brabo de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto à "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO PRIMEIRO DE ADMISSIBILIDADE"; .II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "MEMBRO DA CIPA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. EXTINÇÃO DO SETOR EM QUE TRABALHAVA O RECLAMANTE. MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA EMPRESA", e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 545-88.2017.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Sérgio Oliva Reis, Agravado(s): ELIZA DO ROSARIO LIMA, Advogada: Maria José Cabral Cavalli, Agravado(s): SERVI SAN LTDA., Advogada: Brunna do Nascimento Costa Figueiredo, Advogado: Frederico Guterres Figueiredo, Advogada: Juliana Marques dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 572-02.2018.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): ANAILSON DA CONCEICAO FERREIRA, Advogado: Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 598-95.2012.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARANTES ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): DOMINGOS CARLOS DE LIMA, Advogada: Mariana Vitoria Nogueira Carvalho Beraldi, Agravado(s): FRIGOR HANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 601-31.2014.5.01.0432 da 1a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LITORAL TINTAS DE SÃO CRISTOVÃO LTDA., Advogado: Luan Pereira Silveira, Recorrido(s): VALNEI FERNANDES, Advogado: Flora Faria Santos, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "jornada de trabalho. controle de ponto. ônus da prova", não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 648-57.2019.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Danielle Cazeira Barros Aguiar, Agravado(s): TELECONNECTIVIDADE LTDA, , Agravado(s): RAFAELA MARIA GOMES DA SILVA, Advogado: Karen da Costa Nunes, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto à matéria objeto de recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 674-87.2011.5.11.0251 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Recorrido(s): IVAN MORIZ DA SILVA, Advogado: Edson da Silva dos Santos, Recorrido(s): PARENTE ANDRADE LTDA., Advogado: Alfredo José Borges Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TESE VINCULANTE DO STF. TEMA Nº 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 677-48.2018.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GRANREDE TECNOLOGIA DE REDES E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: César Alexandre Marinho dos Santos, Agravado(s): CRISTIANO RODRIGUES SILVA, Advogado: Gercilênio Menezes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 685-67.2016.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FERNANDO ANTONIO FERREIRA, Advogado: Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogada: Juliane de Oliveira Lira Freitas, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA PRÉ-ASSINALADO NOS CARTÕES DE PONTO APRESENTADOS PELA RECLAMADA. ÔNUS DA PROVA DO RECLAMANTE" e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento. II - negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicada a análise da transcendência quanto aos temas "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E VALE REFEIÇÃO. NATUREZA INDENIZATÓRIA PREVISTA EM NORMAS COLETIVAS" e "HORAS EXTRAS. DIREITO NÃO RECONHECIDO PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. CARTÕES DE PONTO VÁLIDOS APRESENTADOS PELA RECLAMADA". ; **Processo: RR - 689-39.2017.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alexandre Gomes Neto, Recorrido(s): SANDRA LEONETI VONBOMMEL OECHSLER, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: ARR - 693-23.2018.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Henri Dhouglas Ramalho, Agravado(s) e Recorrido(s): VANDERLITA VIANA DE LIMA, Advogado: André Felipe de Oliveira Cavalcante, Agravado(s) e Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público. Juros de mora" e negar provimento o agravo de instrumento; e II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público" e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 739-37.2017.5.11.0101 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhaes, Embargado(a): CARLOS EDUARDO VASCONCELOS REIS, Advogado: Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: AIRR - 768-11.2018.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogada: Priscila Soares Feitoza, Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Agravado(s): FRANCISCO RODRIGUES GOMES CONRADO, Advogado: Daniel Félix da Silva, Agravado(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 792-47.2018.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): ALINE CRISTINA COELHO BRITO GONCALVES, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a reiterada interposição de agravos manifestamente inadmissíveis, aplicar multa de 5%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC.; **Processo: AIRR - 802-81.2018.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravante (s) e Agravado (s): PAULO FRANCISCO MENDES, Advogado: Leonardo Henrique dos Santos, Agravado(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LIMITADA, Advogado: Ronan Saraiva Franco Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento, nos termos da fundamentação, ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: RR - 810-06.2018.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Mauro José Garcia Pereira, Recorrido(s): JOSE CARLOS ARAUJO PESSOA, Advogada: Nívea Pecorelli da Cunha Martins, Advogado: Paulo André Marques de Lucena, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo das horas extras devidas ao reclamante seja a estabelecida no Plano de Cargos e Salários da reclamada para a jornada de 6 (seis) horas.; **Processo: AIRR - 812-02.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLEDSON SILVEIRA FAGUNDES, Advogada: Mônica de Souza Barbosa, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Agravado(s): HOME ENGENHARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Carine de Souza, Agravado(s): PORTONOVO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Tatiana Batista Fernandes, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Eduardo Griguc, Advogada: Maria Cristina D'Amico, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto às matérias objeto de recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 815-26.2011.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Recorrido(s): ORIDES BARBOSA LUIZ, Advogado: Antônio João dos Santos, Recorrido(s): ORION SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TESE VINCULANTE DO STF. TEMA Nº 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. .; **Processo: Ag-AIRR - 824-25.2018.5.08.0019 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Evandro Antunes Costa, Agravado(s): JAIRO SALES COSTA, Advogado: Eduardo Porfírio de Mendonça Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 831-43.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): JOCELIA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Juraci Francisco Novais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 847-35.2018.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Walter Hipérides Santos de Lima, Advogada: Veluzia Maria Maia Cavalcanti de Lima Soffiatti, Agravado(s): ROBSON NAMARA BEZERRA DE FRANCA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do tema e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 854-35.2017.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOS CÁRDIO SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Evaristo Kuhnen, Advogada: Roseli Cachoeira Sestrem, Agravado(s): LUCIANA SOFIA ROCHA, Advogado: Denilson Belchor, Decisão: por unanimidade:I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017" e "JORNADA 12X36. DESCARACTERIZAÇÃO. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS" e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento.II - negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "JUSTA CAUSA. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO OBSERVA O REQUISITO PREVISTO NO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT.". ; **Processo: AIRR - 864-38.2018.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): ROGER LIMA DUARTE GONCALVES, Advogado: Ranyelle Barbosa de Araujo, Agravado(s): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Paulo César Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicada a análise da transcendência da matéria objeto do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 901-98.2018.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Sedeur Fernandes Correa, Agravado(s): TAKUNI KAMAIURA, Advogado: Eduardo Gomes de Sousa, Agravado(s): COZISUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 910-51.2017.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ORGANIZACAO SOCIAL DE LUTO CEARENSE LTDA, Advogado: Mauro Fernando Monteiro da Silva, Agravado(s): ANTONIO DE LISBOA GALDINO DA CRUZ, Advogada: Aline Ramos Barros, Advogado: Wellington Kássio Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada.; **Processo: Ag-AIRR - 971-80.2017.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): SUELI DA SILVA ARAUJO, Advogada: Márcia Gisele Rolim Cerqueira, Advogado: João Leandro Barbosa Cerqueira, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fernanda Cardoso do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 1030-17.2016.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSIANE MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Luiz Altair Zampronio, Advogada: Ana Paula Piacentini de Almeida Mendes, Recorrido(s): MAGADAL MADEIRAS LTDA. - EPP, Advogado: Clodoaldo José Casara, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empregadora ao pagamento do valor dos salários e demais vantagens que perceberia caso estivesse trabalhando durante todo o período estável, bem como o pagamento de férias e adicional de 1/3, 13º salário e depósitos do FGTS correspondentes, desde a dispensa até cinco meses após o parto. Acresço R\$ 5.000,00 à condenação.; **Processo: RR - 1077-70.2015.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OSMAR SANTOS PINHEIRO, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Recorrido(s): SIMBAL SP INDÚSTRIA DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA., Advogada: Bruna de Souza Assugeni, Advogado: Rodrigo Benedito Tarossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1143-08.2011.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FIDELITY NATIONAL SERVICOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Recorrido(s): ELIANE APARECIDA MIGUEL, Advogado: Bento Lupércio Pereira Neto, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista em relação à "negativa de prestação jurisdicional,"; b) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "terceirização - ilicitude", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

licitude da terceirização, bem como indeferir o vínculo empregatício e demais verbas recorrentes do vínculo anteriormente deferido e julgar improcedentes todos os pedidos iniciais da reclamante; c) julgar prejudicados os temas "enquadramento sindical - bancário", "horas extras excedentes à 6ª diária", "adicional - deslocamento noturno" d) conhecer do recurso de revista da reclamada no tocante ao tema "cumulação da multa por embargos declaratórios com a litigância de má-fé", por violação do art. 18 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização de 20% sobre o valor da condenação atribuída à ré, cominada por litigância de má-fé, nos termos do art. 18, § 2º, do antigo CPC. Custas invertidas, a cargo da reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 1.723).; **Processo: Ag-AIRR - 1143-71.2016.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): MARIA GENEROSA DOS SANTOS, Advogado: Elson Guimarães Nascimento Duarte, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 1224-65.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): KARINA ALVES MACIEL DE JESUS, Advogado: Fabiana Reis de Carvalho Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "terceirização", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, excluir da condenação todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias, julgando, assim, improcedentes todos os pedidos da inicial. Prejudicada a análise dos temas remanescentes dos recursos das reclamadas. Custas invertidas, a cargo da reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 573).; **Processo: AIRR - 1249-43.2018.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LEAL MOREIRA ENGENHARIA LTDA, Advogado: André Vianna de Araújo, Advogada: Carolina Farias Montenegro, Agravado(s): JOSEMAR ROCHA DA CONCEICAO, Advogada: Danyele Stefany Alves de Souza, Agravado(s): ALMEIDA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Ranyelly Marise dos Santos Paes, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1341-07.2010.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Ana Paula Van Der Ley Lima, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): ADALBERTO JOSÉ DE CASTRO, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Valéria Abbud Jonas, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamado Banco Santander (Brasil) S.A. (tomador de serviços) quanto ao tema "terceirização de serviços", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e declarar inexistente o vínculo de emprego reconhecido entre o reclamante e o tomador de serviços (Banco Santander (Brasil)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A.) e, em razão disso: a) julgar improcedentes todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias relativos às verbas e vantagens decorrentes unicamente da não mais reconhecida condição de empregado do banco tomador de serviços, inclusive aquelas estabelecidas em normas coletivas firmadas pelo tomador, bem como excluir a obrigação de anotação da CTPS por parte do Banco Santander (Brasil) S.A. Remanesce, no entanto, a responsabilidade meramente subsidiária do banco quanto aos demais créditos trabalhistas deferidos em juízo que não sejam decorrentes do reconhecimento do liame empregatício com o tomador de serviços e b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para apreciação do pedido sucessivo de isonomia salarial fundado no art. 12 da Lei 6019/74, nos termos do art. 1013, §3.º, III, CPC, contido na fl. 34 da inicial. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista do banco, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra a preclusão e II) Ante o parcial provimento do recurso de revista do Banco Santander (Brasil) S.A., com determinação de retorno dos autos ao Tribunal Regional, julgar prejudicada a análise do recurso de revista da União (PGF), cujos temas poderão ser objeto de recurso futuro sem que ocorra preclusão. Mantido o valor arbitrado à condenação para fins de custas processuais.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1393-15.2017.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): FRANCISCO DANTAS LIMA, Advogada: Nilma Marinho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1396-75.2011.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCISCO SERGIO CAPELLA ANDRE, Advogado: Fábio Kik da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Flávio Hechtman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: RRAg - 1400-73.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Lya Rachel Bassetto Vieira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Fernando Pinheiro Guimarães de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCIA EVELLYN YOSHIDA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: 1) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CEF quanto ao tema "COMISSÕES. VALOR APURADO. PERÍODO", ficando prejudicada a análise da transcendência; 2) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CEF, quanto aos demais temas; 3) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada FUNCEF quanto ao tema "ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM", ficando prejudicada a análise da transcendência; 4) reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESERVA MATEMÁTICA"; e 5) conhecer do recurso de revista da reclamada FUNCEF, quanto ao tema "RESERVA MATEMÁTICA", por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade exclusiva da CEF pela recomposição da reserva matemática ante o deferimento de diferenças de saldamento.; **Processo: RRAg - 1452-88.2015.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Pedro Henrique Tenório e Silva, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Josenilton Ferreira dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): NATÁLIA BANDEIRA GOMES, Advogado: Thiago Araújo da Rocha Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelas reclamadas ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. e CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS e, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "ação civil pública - coisa julgada", negar-lhe provimento. Acordam, por fim, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa em relação ao tema "terceirização lícita", conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços, excluindo da condenação as parcelas decorrentes da aplicação das normas coletivas da categoria dos financeiros (diferenças salariais, auxílio refeição, ajuda alimentação, 13ª cesta alimentação e PLR), inclusive no tocante à jornada de trabalho, bem como a determinação de retificação da CTPS da reclamante, ficando prejudicado o Recurso de Revista no que tange à abrangência territorial das convenções coletivas anexadas aos autos pela reclamante e ao tema "responsabilidade solidária". Custas invertidas, a cargo da reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; **Processo: ARR - 1521-13.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wállace Eller Miranda, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s) e Recorrido(s): WILLIAM ALVES DOS SANTOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da CEF, quanto ao tema "terceirização", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, excluir da condenação todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias, julgando, assim, improcedentes todos os pedidos da inicial. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso da CEF; II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da Plansul Planejamento e Consultoria LTDA. Custas invertidas, a cargo do reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fls. 448 e 449).; **Processo: Ag-AIRR - 1539-22.2015.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ANDRE MURILO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Odejane Lima Franco, Agravado(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Procurador: Enio Pavie, Agravado(s): ADAPE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 1552-05.2014.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Bruno Boueri Ticle, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ALESSANDRO WAGNER SILVA DA CRUZ, Advogado: Renato Godinho Lopes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE SOBREAVISO E REFLEXOS. USO DE APARELHO CELULAR CORPORATIVO. AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO À LOCOMOÇÃO. REGIME DE SOBREAVISO. NÃO CONFIGURAÇÃO" e negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "IMPOSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO DA NULIDADE DA SENTENÇA E DETERMINAÇÃO DE REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. OCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "VALOR DA CONDENAÇÃO. LIMITAÇÃO AOS VALORES ESPECIFICADOS NA INICIAL", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores indicados na petição inicial para cada pedido julgado procedente, devidamente atualizados, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1615-90.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MOUZANIR CAMPOS DE MELO, Advogada: Lícia Nascimento Hayden Ximendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 1705-87.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): KÊNIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Rômulo Brasil de Avelar Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a reclamada TIM CELULAR S/A e, conseqüentemente, todos os demais pedidos dele decorrentes, tais como os que se fundam em norma coletiva próprias dos empregados desta (diferenças do piso salarial e reflexos), mantendo a procedência do pedido sucessivo de responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços em relação às verbas remanescentes. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1853-59.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALDETE DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Soares, Recorrido(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito à estabilidade provisória da reclamante, condenar a reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos do período de estabilidade, restabelecendo o exato teor da sentença.; **Processo: RR - 2027-48.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): DAIANE GRAZIELE DA SILVA, Advogado: Délsen de Britto Dias Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto à terceirização, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, com ressalvas do relator, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviços, TIM CELULAR S/A, e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos da reclamação.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Mantido o valor da condenação fixado na sentença. Custas invertidas, a cargo da reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 401).; **Processo: Ag-AIRR - 2046-43.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSANGELA DA SILVA ARAUJO, Advogada: Ana Cláudia alves da cunha, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): SP-INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao recurso de agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 2151-47.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrente(s): SIMPLES PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Rafael Andrade Pena, Recorrido(s): JÚNIO SÉRGIO SILVA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do Banco Rural S.A. (primeiro reclamado) e b) conhecer do recurso de revista da Simples Promotora de Vendas Ltda. (segunda reclamada), somente quanto ao tema "condição de bancário - divisor de horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 ao cálculo das horas extras devidas ao reclamante, considerando a jornada de seis horas reconhecida pelo Tribunal de origem.; **Processo: Ag-RR - 2173-87.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): THIAGO CEZAR DOS SANTOS COSTA, Advogada: Greice Carla Paixão Costa, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2755-81.2013.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Agravado(s): CARLOS ONARI, Advogado: Paulo Marcos Saraiva de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 2960-88.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROSA LANAIR GERMANO DA CRUZ GALVANE, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 3640-91.2009.5.11.0251 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): MARCELO DA COSTA BRANDÃO, Advogada: Pétala Godinho Pinto, Recorrido(s): PROTAM ENGENHARIA E MANUTENÇÃO S/C LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO e excluí-la do polo passivo da lide.;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Processo: AIRR - 5700-96.2007.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): MANOEL JERONIMO DE FREITAS, Advogada: Wilma Helena Pimenta da Costa, Agravado(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10027-38.2018.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARCOS ANTONIO DE CASTRO, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Embargado(a): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Joviano dos Reis de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10050-44.2019.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TERRAL AGRICULTURA E PECUÁRIA S.A., Advogado: Cesar Augusto Gomes Hercules, Agravado(s): EVANDRO ALVES TEODORO, Advogado: Daniel Galerani, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10076-59.2017.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TSK ENERGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA., Advogado: Fernando Antônio Albino de Oliveira, Advogado: Izabella Cristina Costa Vieira, Agravado(s): MANOEL DOS SANTOS NONATO, Advogado: Kélen Souza Xavier Von Lohrmann Cruz, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RRAg - 10099-66.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCAS HENRIQUE LOUZADA SILVA, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA.; II) conhecer do recurso de revista do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., por violação dos artigos 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador e, portanto, julgar improcedentes todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias relativos às verbas e vantagens decorrentes unicamente desse reconhecimento de vínculo direto com o tomador dos serviços, bem como excluir a obrigação de retificação da CTPS. Remanesce, no entanto, a responsabilidade meramente subsidiária do tomador dos serviços - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - quanto aos demais créditos trabalhistas deferidos em juízo que não decorram da ilicitude da terceirização; III) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para apreciação do pedido sucessivo, nos termos do art. 1.013, § 3º, III, CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 10107-85.2017.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UBERABA, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Mateus de Moura Lima Gomes, Agravado(s): CRISTIANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Tiago de Melo Ribeiro, Agravado(s): STARPLUS -





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10125-08.2018.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ITAPOLIS, Advogado: Ronaldo Leandro Miguel, Agravado(s): SIMONE LEITE MACHADO, Advogado: Angelo Augusto de Siqueira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10129-38.2017.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Antônio Rodrigo Sant'Ana, Agravado(s): WILLIAM AMO PEREIRA, Advogado: Paulo Edson dos Reis Júnior, Agravado(s): J.E.T. BANDEIRAS COMERCIO E MANUTENCAO DE CELULARES E ELETRONICOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10140-40.2017.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNCIONAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Robson Vinício Alves, Agravado(s): ROSEMARY RIBEIRO DE SOUZA MIRANDA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10173-43.2016.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDRE ALESSANDRO DE MORAES, Advogada: Sílvia Helena de Toledo, Advogado: Matheus Ferraz de Campos, Agravado(s): UNIPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Nelson Garcia Meirelles, Agravado(s): L C ALESINA, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ARR - 10217-08.2018.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): DIRECIONAL TRANSPORTES E LOGÍSTICA S.A., Advogada: Renata Júnia Pereira Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): S&M TRANSPORTES S.A., Advogado: Marcos de Castro Pinto Coelho, Agravado(s) e Recorrido(s): IONE PEREIRA SAROA SANTANA, Advogado: Alessandro de Mello Pincer, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da S&M Transportes S.A., por violação art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário da S&M Transportes S.A., determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito; b) considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela Direcional Transportes.; **Processo: AIRR - 10242-21.2016.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALCEINO LIMA DE OLIVEIRA, Advogada: Veralúcia Maria da Conceição Araújo, Agravado(s): ATIVA ENGENHARIA LTDA - ME, Advogado: Lucimeire Zago de Brito, Agravado(s): ELGLOBAL CONSTRUTORA LTDA, Advogada: Flávia Ferreira Cunha, Advogado: Rui Eduardo Costa Abrantes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "inépcia da petição inicial", negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10304-80.2015.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): MARIA DIANA DE OLIVEIRA REBELLO, Advogado: Noé Nascimento Garcez, Advogada: Danielle Rodrigues Salazar,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10305-48.2019.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LEWE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIRELI, Advogado: José Daniel Tasso, Agravado(s): LARA NANINI CERQUEIRA, Advogado: Homero Donizete Furtado, Agravado(s): VENANCIO GESTAO E NEGOCIOS EIRELI, , Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS VENANCIO JUNIOR, , Agravado(s): BEATRIZ ACCORINTE, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10351-94.2018.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA PAULA DA SILVA, Advogada: Michelle Barcelos Teixeira, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Procuradora: Mirian Marta Raposo dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10397-24.2019.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ADRIANA NUNES RODRIGUES, Advogado: Roberto Williams Moysés Auad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 10417-57.2016.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GR S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): MANOEL JOSE LOPES ROCHA, Advogado: Ivan Marques dos Santos, Agravado(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): BEIERSDORF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10570-19.2013.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIANGELA MONTEIRO MAYER, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Mariana Nunes Novoa Sa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Advogado: Abílio das Mercês Barroso Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10591-31.2018.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Fernanda Malzoni Leme, Agravado(s): CASSIO FRANCIOSI PINTO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Maira Cadamuro Camara Pereira, Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Karina Carla Gentina, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 10613-51.2016.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FABIANA PEREIRA DE LIMA DOMINGOS, Advogada: Gislaine Maristela Zanelato, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência da causa, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "prescrição", por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição decretada no acórdão recorrido, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito.; **Processo: ARR - 10658-35.2016.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLA LUIZA DE JESUS, Advogado: Fernando de Carli Cunha, Advogado: Eduardo Desanoski da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPETENCIA & PARCERIA - SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): WHB FUNDIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 10761-77.2017.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DURATEX S.A., Advogada: Fabiana de Souza Dias, Agravado(s): AMAURI MACHADO, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): SARATOGA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Isadora Petenon Braslauskas, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE TRANSPORTE DE CARGA"; e II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10800-60.2015.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Agravado(s): LAURA MARIA SILVA SANTANNA BANDEIRA, Advogado: Junia Tereza Santana dos Santos Silva, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10827-09.2015.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Patrícia Sylvan Neves, Agravado(s): REGIANE CRISTINE MAGALHAES SANTOS JOSE, Advogado: Carlos Alberto Feliciano dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 10831-49.2015.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, Procuradora: Elisangela Soares Chaves, Embargado(a): RODRIGO DINELLI RODRIGUES, Advogado: Luiz Gustavo da Luz, Advogada: Natalia de Sousa Almeida, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA RADIODIFUSÃO DE MINAS GERAIS - ADTV, Advogada: Debora Costa Oliveira Closel, Advogado: Valeria Canedo Xavier, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 10979-35.2016.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RENASCER FUNERÁRIA LTDA., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): SENIRA GONÇALVES PIMENTA, Advogado: Jeanne Christiane Nascimento Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo instrumento.; **Processo: AIRR - 11009-12.2014.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HELENO MOREIRA DA SILVA, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dulcilene Lúcio Ribeiro, Agravado(s): METALURGICA LUXOR LTDA, Advogada: Ana Karenina Viana Pereira da Cunha, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11088-12.2018.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARY FRANCISCO DA SILVEIRA JUNIOR, Advogado: Leonardo Marcos Diniz Mesquita, Agravado(s): KELLY JOSIANA SILVA, Advogado: Marco Aurélio de Souza Macedo, Agravado(s): DISTRIBUIDORA FOX DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME, , Agravado(s): MARCO ANTONIO MENEZES GARCEZ, , Agravado(s): ANTONIO PESTANA GARCEZ, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 11153-65.2017.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INCESA INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRICOS LTDA, Advogado: Armando Lopes Louzada Júnior, Advogado: Ademir Antônio Morello, Agravado(s): DANILA APARECIDA DA CRUZ CRISTOFOLI, Advogado: Marcos José Correa Júnior, Advogado: Rogerio Augusto da Silva Gerbasi, Advogado: Silvana de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11276-10.2017.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Cléber Magnoler, Agravado(s): JOAO BATISTA LOPES DA SILVA, Advogado: José Eduardo Bortolotti, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência da causa; b) não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11349-08.2018.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, Advogado: Olívia Patrícia de Brito, Advogado: Bruna Caroline de Souza, Agravado(s): CLAUDIR LUPINACI, Advogado: Mauricio Boscariol Guardia, Advogado: Roberto da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 11351-97.2017.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Eduardo Stefan Clemente, Recorrido(s): MARIA CECILIA DE ARAUJO, Advogado: Thalles Vinicius Campos de Araújo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 37 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, a cargo da reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita (p. 237 do eSIJ).; **Processo: AIRR - 11457-53.2015.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARLON DE SOUZA MANHAES, Advogado: Henrique Celso de Faria Vilarinho, Agravado(s): MIDAS DO BRASIL PINTURAS EIRELI, Advogada: Daniela Veloso do Amaral, Agravado(s): CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): CONDOMINIO DO GRUPAMENTO RESIDENCIAL MAJESTIC, , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência com relação aos temas "nulidade



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da sentença - cerceamento de defesa - decisão surpresa", "horas extras" e "multa do art. 467 da CLT"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11525-06.2018.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NIRO FERREIRA DE AMORIM, Advogado: Guilherme Henrique de Oliveira Fontes, Advogada: Renata Medina da Silva, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Agravado(s): TRANSPORTADORA SÃO JOSÉ DE CAPIVARI LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 11605-96.2015.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): RENAN RIBEIRO SILVA, Advogada: Cláudia Braga Smarzarro, Agravado(s): TEMPERO GOURMET DO BRASIL EMPRESA DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Luís Alexandre Caldas Bacelar, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11716-91.2014.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): MARCELO ANTONIO DAS DORES, Advogada: Isabel de Lemos Pereira Belinha Sardas, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista quanto aos temas "reflexos das comissões sobre outras parcelas", "horas extras - atividade externa" e "lanche aos sábados"; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista com relação aos tópicos "reconhecimento do vínculo empregatício antes do período registrado - ônus da prova", "PLR - natureza jurídica - ônus da prova" e "FGTS - prescrição"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 11760-86.2015.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOÃO TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Advogado: Mônica Alexandre Santos, Advogado: Caroline Filgueiras Dias da Silva, Advogado: Leandro Reis Nunes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência econômica; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 11889-79.2017.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Agravado(s): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. E OUTROS, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Agravado(s): REINALDO MARCELINO SILVA JUNIOR, Advogado: Élson Eurípedes da Silva, Advogada: Arlete Maria Pereira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12848-47.2017.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GAZOLIT LTDA - ME, Advogada: Cláudia Saraiva de Almeida Mazzini, Advogada: Ayla Freitas Almansa, Agravado(s): CARLITO DE ALMEIDA, Advogado: Luís Fernando Conti Rodrigues, Agravado(s): AUDAX - VALVULAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP E OUTRAS, Advogada: Isabella Helena Fuccilli de Lira Miranda, Agravado(s): VALCONT-VALVULAS, CONEXOES E TUBOS LTDA, Advogado: Cristiane Maria Campos Conte, Agravado(s): DOYEN GROUP BRASIL S/A, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**13097-85.2016.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): LUIZ FERNANDO RUIZ, Advogada: Mirella Cristina Bispo Chamas, Agravante (s) e Agravado (s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "nulidade - cerceamento do direito de defesa - indeferimento da oitiva de testemunha", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivamente interposto pelo reclamante.; **Processo: AIRR - 13119-72.2017.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCIO ANTONIO BENEDITO, Advogada: Nancy Dejanire dos Santos, Agravado(s): KS PISTÕES LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 16185-04.2015.5.16.0007 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSORCIO CCM/INSTTALE - LOTE 02, Advogada: Juliana Costa Carvalhães Ribeiro, Agravado(s): MAGNO COSTA MORAES, Advogada: Mara Rúbia Araújo da Silva Bringel, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 20473-89.2015.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ISMAEL DAPPER, Advogado: Maurício Ricardo Alves, Advogado: Vicente Walter Machado Bittencourt, Agravado(s): SISTEC TELECOM LTDA, Advogada: Francieli Weisheimer, Advogado: Tatiana da Silva Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20704-60.2017.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Reinaldo José Cornelli, Agravado(s): LUIS NOBRE, Advogado: Daniel Natal Brunetto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "DANOS MORAIS. ACIDENTE DO TRABALHO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO À DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA. SÚMULA Nº 422 DO TST"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. ACIDENTE DO TRABALHO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA", com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15.; **Processo: ARR - 20921-75.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): RITA DE CASSIA MORAIS DE ASSIS, Advogado: Caroline Santos de Viera, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "adicional de insalubridade - operador de telemarketing - uso de fones de ouvido", por violação do artigo 7º, XXIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o adicional de insalubridade; c) conhecer do recurso de revista da reclamada no tocante ao tema "honorários advocatícios -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

assistência sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: AIRR - 21280-49.2017.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procuradora: Andrea Luciane Melara, Agravado(s): ALENCAR JAIRO TIESCA FILHO, Advogado: Aldo Batista Soares Nogueira, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Jean Felipe Zito Blaskoski, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 21458-30.2016.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): JULIANA STREGE BEHENCK GONCALVES, Advogado: Felipe Rodrigues de Bitencourt, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RRAg - 21473-51.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Agravado(s) e Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Advogado: Rafael Reis Proença, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANO VALANDRO ROXO, Advogada: Mirian Vallandro Roxo, Advogado: Otávio Pan, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e, por conseguinte, negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "horas extras" e "prêmio-produção"; II) em relação ao tema "terceirização de serviços - empresa de telecomunicações - labor em atividade-fim - licitude", reconhecer a transcendência política; III) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "terceirização de serviços - empresa de telecomunicações - labor em atividade-fim - licitude", por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a tomadora e, portanto, julgar improcedentes todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias relativos às verbas e vantagens decorrentes unicamente do reconhecimento de vínculo direto com a tomadora dos serviços, bem como excluir a obrigação de retificação da CTPS. Remanesce, no entanto, a responsabilidade meramente subsidiária da tomadora dos serviços quanto aos demais créditos trabalhistas deferidos em juízo que não decorram da ilicitude da terceirização.; **Processo: RR - 22640-24.2007.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Procuradora: Ana Paula Buonomo Machado, Recorrido(s): MARCO ANTONIO DA SILVA CANTO, Advogado: Cláudia Maria Werneck Machado, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da lide. .; **Processo: RR - 32540-08.2005.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antonio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): DANIELA MASCARENHAS DOS SANTOS, Advogado: Alexandro Alves, Recorrido(s): CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD, Advogada: Liana Brandão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 37700-56.2009.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Walterney Ângelo Reus, Recorrido(s): KARLA ALBINO MACHADO, Advogado: Rafael Búrigo Serafim, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. .; **Processo: RR - 42540-93.2005.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): RAIMUNDA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Luilson Gomes Pinho, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COARACI, , Recorrido(s): EVANILDO CAMPELO SOARES, , Recorrido(s): WALMIRO DE JESUS, , Recorrido(s): SÔNIA MARIA LEAL, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: ED-RR - 61600-48.2008.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIA GORETE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Embargado(a): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RR - 61740-75.2003.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Marcelo Mello Martins, Procuradora: Renata Alice Bernardo Serafim, Recorrido(s): HAROLDO DA SILVA FILHO, Advogado: Fernando Alberto Moreira, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PANAMERICANA LTDA. - COSEPA, Advogado: Thomé Ernesto da Fonseca Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 66640-45.2009.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Recorrido(s): MLLTON LUIZ DA SILVA, Advogado: Humberto





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marcial Fonseca, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. .; **Processo: RRAg - 86600-58.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): WEBERTT PEDRO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CLARO S.A., Advogado: Paulo Lopes da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a reclamada Claro S/A e, conseqüentemente, todos os demais pedidos dele decorrentes, tais como os que se fundam em norma coletiva próprias dos empregados desta (diferenças do piso salarial, auxílio-alimentação e multa normativa), mantendo a procedência do pedido sucessivo de responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços. Fica mantido, ainda, o acórdão regional no tocante à retificação da CTPS quanto ao termo inicial do contrato de trabalho, atribuindo este encargo, no entanto, à primeira reclamada, A&C CENTRO DE CONTATOS S/A; b) não conhecer do recurso de revista da A&C no tocante ao tema remanescente; c) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Mantido o valor da condenação.; **Processo: AIRR - 100076-23.2016.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIDA HORTENCIA DA SILVA ANDRADE, Advogado: Adriano Agostinho Nunes Fernandes, Advogada: Juliana Lopes da Costa, Agravado(s): TEM MIX COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Fernanda Garcez Lopes de Souza, Advogado: José Antônio Rolo Fachada, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Vinicius Bernanos Santos, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-RR - 100105-15.2017.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): NOELIA BARBOSA DE LIMA, Advogado: Alice Micael Maciel, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luigi Cataldo Batista, Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 100121-27.2018.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): SILVIO CESAR DOS SANTOS, Advogado: Roberto Carlos Alves de Melo, Agravado(s): R G LEITE CARGAS E DESCARGAS - ME, , Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100218-35.2017.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): LENITA DA COSTA NUNES, Advogada: Leila de Mello Miranda, Agravado(s): ANGEL' S SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Italo Fontenella, Advogado: Alexandre da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 100263-39.2017.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADEMIR FRANCISCO BORGES, Advogado: Clarissa Costa de Carvalho, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100280-95.2017.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Eduardo Monteiro Avramesco, Advogado: Luigi Morelli, Agravado(s): FABRICIO BRITTO GOYANNES, Advogado: Carlos Alberto Gonçalves de Mattos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100284-64.2017.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Pulucena Pereira Medeiros Malta Silva, Agravado(s): GERALDO PEREIRA BARBOSA NETO, Advogada: Adriana Machado Silva, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista; II) não conhecimento do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100296-57.2017.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEBORA CRUZ DA SILVA, Advogado: Murilo Maia de Oliveira, Agravado(s): MERCADO SAO FERNANDO 10 LTDA - ME, Advogada: Carla Vieira Henriques, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência econômica do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100311-75.2016.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Maritza Krauss Nunes, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Janaina Vaz da Costa, Agravado(s): THIAGO RAMIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Aurélio Santos Freire, Agravado(s): GENTA VIGILANCIA LTDA - ME, Advogado: Vitor Hugo Pinheiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100365-68.2017.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Hellom Lopes Araújo, Advogado: Otávio Vieira Tostes, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ALDO MELO NEVES, Advogada: Patrícia Marinho de Araújo Seixas, Agravado(s): EDIL ENGENHARIA LTDA, , Agravado(s): TEREZA RAQUEL SZPACENKOPF, , Agravado(s): RICARDO CARDOSO DE MELO, , Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Processo: AIRR - 100375-51.2018.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIRAQUÊ S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Fábio Rocha Aires da Cruz, Agravado(s): PAULO ROBERTO GOMES DA ROCHA, Advogada: Simone dos Santos Rangel Cândido, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;

**Processo: AIRR - 100382-56.2016.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): P. K. K. CALÇADOS LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): FERNANDO LIMA SANTIAGO, Advogado: César Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. .;

**Processo: AIRR - 100403-38.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rogerio Peixoto Ferreira, Agravado(s): BIAS RAMOS BRUM, Advogado: Marcelo de Paula Faria, Advogado: Fernando de Paula Faria, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;

**Processo: AIRR - 100429-91.2017.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Agravado(s): LUIS ALLAN DA SILVA, Advogado: Paulo César da Gama Menezes, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência quanto ao tema "nulidade da sentença - cerceamento de defesa - chamamento ao processo"; II) não reconhecer a transcendência no tocante ao tema "multas dos arts. 467 e 477 da CLT"; III) negar provimento ao agravo de instrumento no que tange aos tópicos "nulidade da sentença - cerceamento de defesa - chamamento ao processo" e "multas dos arts. 467 e 477 da CLT"; IV) não conhecer do agravo de instrumento em relação à "concessão dos benefícios da justiça gratuita".;

**Processo: Ag-AIRR - 100473-35.2016.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Adriana Souza da Fonseca, Advogado: José Figueiredo da Fonseca Junior, Agravado(s): ALAN DE SOUSA FERREIRA, Advogado: Felipe Luciano Alves, Advogado: Mauro Antônio da Silva, Agravado(s): MACHADO & RAPOSO CONSTRUÇOES LTDA - ME, Advogado: Arão Flávio Guimarães Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

**Processo: Ag-AIRR - 100492-17.2018.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TIAGO PIRES DA SILVEIRA, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Agravado(s): V. M. RAMOS & CIA. LTDA., Advogado: Gabrielle Nogueira Leal, Advogado: Felipe Lopes Franco, Advogada: Núbia da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo..Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de entendimento pessoal em relação à incidência do óbice da Súmula n.º 126 do TST. Com efeito, o recorrente reconhece que não houve relação de emprego entre as partes, porém defende a competência da Justiça do Trabalho. Entende, daí, que, não obstante a desnecessidade de reexame do conjunto fático probatório dos autos, não resultou demonstrada alegada violação do artigo 114 da Constituição da República.;

**Processo: Ag-RR - 100508-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**76.2017.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): SANDRA VIEIRA DE ARAUJO, Advogada: Cláudia Elaine de Moura Valle, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Wanessa Portugal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 100576-32.2018.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): FELIPE QUINTANILHA CASSIANO, Advogado: Eron Luis da Costa Brito, Agravado(s): NIL SAT TELECOM COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Bernard Barbosa da Rocha, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência em relação aos temas "terceirização de serviços - responsabilidade subsidiária" e "gratuidade de justiça", não reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade pelo pagamento das multas dos arts. 467 e 477 da CLT" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100599-66.2017.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NIVALDO DA SILVA PORTO, Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Rodrigo de Carvalho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100602-74.2016.5.01.0522 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IVO COSTA MOREIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO REAL, Advogada: Melanie de Paula, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA ROCHA SILVA, Advogada: Noemi Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100608-42.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): SOLANGE HENRIQUE DA ROCHA, Advogado: Marcos Alessandro Nunes, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 100647-53.2017.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): DAYANE DA LUZ GONCALVES MONTEIRO, Advogado: José Renato Proença Neves, Advogada: Karla Maria Rezende Carneiro Neves, Agravado(s): INATOS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, OPORTUNIDADES E SAÚDE, Advogado: Willians Cardoso Ferrari da Silveira, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 100662-45.2016.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): NATHALIA SANT ANNA GOES DA SILVA, Advogado: Bruno Rafael da Silva Oliveira, Recorrido(s): BEQUEST PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Recorrido(s): DERCIO SALVADOR BONAGURA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Revista.; **Processo: RRAg - 100686-34.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Renato Ayres Martins de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MIUCHA PINHEIRO BARAUNA, Advogado: Robson Barreira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I- não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PREPARO DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. REQUERIMENTO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. ENTIDADE FILANTRÓPICA. INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA NÃO COMPROVADA. DESERÇÃO" e negar provimento ao agravo de instrumento da PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR; II- julgar prejudicado o exame do tema "PREPARO DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. AUSÊNCIA DO DEPÓSITO RECURSAL. ENTIDADE FILANTRÓPICA. APLICAÇÃO DO ART. 899, §10º, DA CLT" do agravo de instrumento da PRÓ-SAÚDE; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e não conhecer o recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro.; **Processo: Ag-AIRR - 100732-91.2017.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): JUVENAL DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Gilmar Francisco de Almeida, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Italo Fontenella, Advogado: Alexandre da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 100768-70.2016.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): ELIANE DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Rodrigues Ribeiro, Advogado: Christiann Nogueira Genu Leão, Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que conste como recorrente "Estado do Rio de Janeiro" e como recorridas "Eliane dos Santos" e "Prol Staff Ltda."; II - não conhecer do recurso de revista do ente público reclamado.; **Processo: AIRR - 100796-30.2017.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): MAURICIO MARTINS MENDES, Advogada: Italia dos Santos Machado Botelho, Decisão: por unanimidade: I- não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PREPARO DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. REQUERIMENTO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. ENTIDADE FILANTRÓPICA. INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA NÃO COMPROVADA. DESERÇÃO" e negar provimento ao agravo de instrumento da PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de instrumento do Estado do Rio de Janeiro.; **Processo: AIRR - 100815-98.2017.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RITA DE CASSIA DA SILVA NEVES, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "PRESCRIÇÃO. TRANSFERÊNCIA. ATO ÚNICO DO EMPREGADOR PRATICADO EM 1994" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - julgar prejudicada a análise da transcendência no que concerne à matéria "NULIDADE DO ATO DE TRANSFERÊNCIA. INCONSTITUCIONALIDADE. RESERVA DE PLENÁRIO" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100867-61.2017.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Antônio Carlos Batista da Costa, Agravado(s): JPF ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA, Advogada: Sandra Regina Sanches Marques, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência acerca do tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO. MULTAS DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT", julgar prejudicada a análise da transcendência da matéria de que trata o tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100895-95.2016.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ana Tereza Sussekind Rocha Torres, Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): DIEGO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): RAMOS & SILVA SOLUÇÕES EM FINANÇAS E NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Luíza Esteves Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "JUROS E MULTA SOBRE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR.." e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular; II - negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "RECONHECIMENTO DA RELAÇÃO DE EMPREGO. FRAUDE. SUBORDINAÇÃO DIRETA.", ficando prejudicada a análise da transcendência, quando não preenchidos pressupostos de admissibilidade nos termos da fundamentação.; **Processo: Ag-AIRR - 100897-10.2016.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAFAEL DE CARVALHO, Advogado: Eduardo Costa Coutinho de Matos, Agravado(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA., , Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 100901-10.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Leonardo Espíndola, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): LEONARDO FERREIRA DA COSTA, Advogada: Leidiane Silva Martins, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100930-93.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GLADSTON ORLANDO GARCIA TEIXEIRA, Advogado: Antonio Luiz Soares da Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Gustavo Antonio Silva Bichara, Advogado: Joao Pedro Eyler Pova, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100935-95.2016.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): WALDIER FAUSTINO TEIXEIRA, Advogado: Marcelo Fernandes Bispo, Advogado: José Igor Silva Malheiro, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. MULTAS DOS ARTS. 467 E 477, § 8º, DA CLT. DEPÓSITOS DE FGTS" e "JUROS DE MORA" e julgar prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100945-72.2018.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CRISTIANE BOAVENTURA DA SILVA, Advogado: Vagner Ribeiro dos Santos, Advogado: Edineia Moraes de Oliveira, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Advogado: Raphael Theodoro de Souza Villanova, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100973-96.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira, Agravado(s): VICENTINA GONCALVES REGO, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro Meira, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro.; **Processo: Ag-AIRR - 101013-69.2016.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JADIR LUZ VASCONCELOS, Advogado: Alex Sandro Carvalho Soares, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 101031-79.2017.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): DEISIMAR SALES DIAS NEVES, Advogado: Ênio Conceição de Lima, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101041-12.2017.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Procurador: Victor Campos Clement Leahy, Agravado(s): MARCOS VINICIUS ROCHA ALONSO, Advogada: Stella Maris Vitale, Advogado: Vanderlei Barcelos de Souza, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do ente público.; **Processo: AIRR - 101123-07.2017.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MICHELLE DA SILVA RAMOS, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): FT RIO RESTAURANTE LTDA., Advogada: Danielle Perazzi Musiello, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101150-42.2016.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): TIAGO CORREA DA SILVA, Advogada: Vanessa Zinn Ferreira, Advogado: André Corrêa de Athayde, Agravado(s): NEC LATIN AMERICA S.A., Advogado: Roodney Roberto de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista quanto ao tema "férias" e "concessão dos benefícios da justiça gratuita ao reclamante"; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista com relação aos demais temas do apelo; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101225-53.2016.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DAVID DE OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): VIA VAREJO S/A, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "horas extras - intervalos intrajornada e interjornadas - não apresentação dos controles de ponto - período da admissão até novembro/2015" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 101231-51.2016.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): ISABELLA CAROLINA BARRETO BLANCO DOS SANTOS, Advogada: Juliana Moreira da Silva Baully, Advogado: Leandro Machado Ferreira, Agravado(s): MÁXIMA LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101273-20.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FORSAFETY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., Advogado: Ricardo Monteiro de França Miranda, Agravado(s): LEONARDO DA SILVA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GOMES, Advogada: Yasmin dos Santos Vale, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101309-80.2017.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Procurador: Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BURICHA DE MORAES, Advogada: Karina Viana de Freitas Falleiro, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101311-60.2017.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s): FABIANA DA SILVA SANTOS, Advogada: Fernanda Nunes de Souza, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Renata Campedelli Martensen, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DA APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST NA HIPÓTESE DE CONTRATO DE GESTÃO" e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular; e. II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 101360-41.2017.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): EDSON DUTRA DE OLIVEIRA, Advogada: Francisca Kátia de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 101441-44.2017.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Leonardo Espíndola, Agravado(s): WILSON LAVINAS SILVA, Advogado: Robson Gomes da Silva, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 101467-88.2016.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Priscila de Paula Cabral, Agravado(s): MARINHO DO NASCIMENTO, Advogado: Alex Riski Filho, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101505-33.2017.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES DE VOLTA REDONDA E REGIÃO SUL FLUMINENSE, Advogado: Hércules Anton de Almeida,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): RODOSNACK PRESIDENTE LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA, Advogado: Jefferson Almada dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 101517-46.2017.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Ana Tereza Sussekind Rocha Torres, Advogado: Isabel de Almeida Tavares, Advogado: João Marcos Guimarães Siqueira, Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogada: Carolina Castello Branco Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DA NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "DIFERENÇAS DE TÍQUETES-ALIMENTAÇÃO. NORMA COLETIVA. EXCLUSÃO EXPRESSA DO TRABALHADOR EM REGIME DE PLANTÃO. MATÉRIA PROBATÓRIA NO CASO CONCRETO", ficando prejudicada a análise da transcendência nesse particular.; **Processo: AIRR - 101586-11.2017.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): CARLA BRAGA PEREIRA, Advogado: Andre Luiz dos Santos Macedo, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer o agravo de instrumento da reclamada PRÓ-SAÚDE e julgar prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento, nesse particular.; **Processo: Ag-AIRR - 101593-32.2016.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Leonardo Espíndola, Agravado(s): GILBERTO TEIXEIRA SOARES, Advogado: Rui Pinto Rezende, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Luigi Cataldo Batista, Advogado: Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101637-73.2017.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARIA DA GLORIA BATISTA REBOLA, Advogada: Roberta dos Santos Pinheiro Rosa Viana, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 101741-74.2017.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): SÔNIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA, Advogado: Orlando Ribeiro Duarte, Agravado(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101770-58.2017.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MANSERV FACILITIES LTDA, Advogado: Felipe Carratu, Agravado(s): CRISTIAN SODRE DO NASCIMENTO, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101911-25.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): LUANA TEREZINHA FIGUEIRA DE SALES, Advogado: Jorge Luiz da Silva Rodrigues, Advogado: Lucas Chelles Mesquita Neves, Agravado(s): LUPATECH - PERFURACAO E COMPLETACAO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento, nesse particular.; **Processo: AIRR - 101919-77.2016.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Agravado(s): ALEX MELLO PEREIRA, Advogado: Milton de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "REINTEGRAÇÃO. DESPEDIDA IMOTIVADA. TRABALHADOR REABILITADO OU PORTADOR DE DEFICIÊNCIA HABILITADO. ART. 93, § 1º, DA LEI Nº 8.213/1991" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101983-20.2016.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): REINALDO JOSE DA SILVA, Advogado: Hamilcar de Campos Filho, Agravado(s): ROTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rogéria Reni Pinto Garcia Menezes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 101985-11.2017.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Igor Góes Lobato, Advogado: Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): LEILANE PIMENTEL DOS SANTOS, Advogado: Djulia Alves Pessoa Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 102139-43.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARDIOCAMPOS PRONTO SOCORRO CARDIOLOGICO LTDA, Advogado: Roberto Antônio Serpa Júnior, Agravado(s): IVANE FERREIRA NETO, Advogado: José Renato dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 102439-17.2017.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Agravado(s): ANDREIA DE ARAUJO PAULO, Advogada: Laudicea Soares de Lira, Advogada: Viviane Goes Delzi, Decisão: por unanimidade: I- não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PREPARO DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. REQUERIMENTO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. ENTIDADE FILANTRÓPICA. INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA NÃO COMPROVADA. DESERÇÃO" e negar provimento ao agravo de instrumento da PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro.; **Processo: AIRR - 102548-43.2017.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LEVI DA SILVA LOPES, Advogado: Dagmar Santos da Silva, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da matéria objeto do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 103592-57.2016.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): CLEBER BOTELHO GOMES, Advogada: Viviane Costa de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência quanto ao tema "coisa julgada - acordo judicial celebrado em ação coletiva - multa de 40% do FGTS"; II) não reconhecer a transcendência no tocante ao tema "multa do art. 467 da CLT; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 107340-09.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ZILDAMIR PINHEIRO, Advogado: Tarley Max da Silva Oliveira, Advogado: Fernando Acunha, Embargado(a): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 119500-89.2009.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogado: André Cristiano da Silva, Advogada: Natália Karine Pereira, Embargado(a): MARGARIDA MARIA DOS SANTOS BORGONHA, Advogado: Marcos Geraldo de Oliveira, Embargado(a): L. C. MINATTO & CIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 131086-57.2015.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GEORGES GAUTHIER MARTINS DA SILVA, Advogado: Humberto de Sousa Felix, Embargado(a): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Embargado(a): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Embargado(a): A. FORTES SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA. - ME, Advogada: Mayara Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação e acolher os embargos de declaração do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamante, com efeito modificativo, para não conhecer do recurso de revista do ente público e manter sua responsabilidade subsidiária e, por conseguinte, no polo passivo da demanda.;

**Processo: AIRR - 131638-83.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Agravado(s): GERALDO LUSTOSA DE AMORIM CABRAL, Advogado: Arthur de Araujo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

**Processo: Ag-RR - 140900-08.2008.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HELCIO DA CRUZ GOMES, Advogado: Antonio Dionísio L. Matos, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovana Moreira Porchéra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.;

**Processo: ED-RR - 151900-52.2009.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOVENTINO GUEDES NETO, Advogado: João Paulo Lopes Ribeiro, Embargado(a): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigir erro material no acórdão embargado, sem efeito modificativo.;

**Processo: ED-AIRR - 157540-07.2005.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, Advogada: Mônica Pimentel de Souza Lobo, Embargado(a): JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Advogada: Regina Maria Bassi Carvalho, Embargado(a): AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.;

**Processo: Ag-AIRR - 162000-16.2008.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): PAULO CÉSAR MACIEL FRANÇA, Advogado: Bruno Roberto Teodoro Barcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.;

**Processo: ED-AIRR - 164100-87.2009.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Embargado(a): ANANIAS SOARES COELHO, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Embargado(a): AZEREDO E PERROUT ENGENHARIA LTDA., , Embargado(a): VF DA SILVA EMPREITEIRA, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.;

**Processo: ED-RR - 196800-39.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ELOIR ALVES TEIXEIRA, Advogado: Juliano Tacca, Embargado(a): PAMPA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;

**Processo: ED-ED-RR - 259840-61.2006.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ESPÓLIO de JOSÉ VAILTON DO NASCIMENTO, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Advogado: José Cunha Garcia, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Mônica Henriques Costa Gouveia, Procurador: Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Embargado(a): VIGILÂNCIA SERVE-LESTE LTDA., , Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito para constar como Embargante ESPÓLIO DE JOSÉ VAILTON DO NASCIMENTO. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento..; **Processo: AIRR - 275200-30.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOACI DINIZ OLIVEIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): PAPA ECO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA (MASSA FALIDA), Advogado: Fernando Euzébio de Oliveira, Agravado(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-RR - 1000044-48.2019.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Advogada: Kiciana Francisco Ferreira Mayo, Advogado: Raissa Tofani Barbosa, Agravado(s): DAISY DOS ANJOS VITALINO, Advogado: Damião Teixeira Rocha, Agravado(s): INSTITUTO INOVAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 1000066-14.2017.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Danton de Almeida Segurado, Agravado(s): BRANLUZ SERVICOS DE LIMPEZAS E MANUTENCAO LTDA, Advogado: Márcio Mendes, Advogado: Fabiano Monteiro de Melo, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Jefferson Douglas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000335-05.2017.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANS MARIANA & MANUELA TRANSPORTES LTDA, Advogada: Cristiane Leandro de Novais, Agravado(s): ANDRE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Alberto Nunes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015..; **Processo: AIRR - 1000421-33.2016.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DOMINGOS ORDONEZ DA SILVA, Advogada: Maria Neide Marcelino, Advogado: Fernando da Conceição, Agravado(s): FLAVIO GUTIERRES GIESTEIRA, Advogada: Natália Rasesa Sabadin, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo instrumento.; **Processo: RR - 1000469-61.2017.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Advogada: Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Recorrido(s): TIAGO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Joab Muniz Donadio, Recorrido(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Felipe Probst Werner, Recorrido(s): IN FLIGHT SOLUTIONS BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da preliminar arguida no recurso de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista do reclamante, nos termos do art. 282, § 2º, CPC; II) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária - revelia - comprovação da prestação de serviços"; II) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da American Airlines.; **Processo: Ag-AIRR - 1000504-95.2015.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Advogada: Beatriz Martins Costa, Agravado(s): REGIANE DOS SANTOS VALENTE OLIVEIRA, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1000516-64.2018.5.02.0204 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCAS LUIS LIGIERI DA COSTA, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa; b) não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000549-69.2018.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RAYDAN RODRIGO DE ALENCAR LIMA, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Decisão: unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000606-84.2017.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HENRIQUE RODRIGUES POVOA, Advogado: Luciano Messias Pimentel, Agravado(s): AMP BONAVITA PANIFICACAO LTDA, Advogado: Vera Fleury, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000629-66.2018.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogado: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): ESISEG - SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Agravado(s): JOSE EDMILSON DOS SANTOS, Advogada: Ana Cláudia Alves da Cunha, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS", ficando prejudicada a análise da transcendência; .II - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO" e "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO" e negar provimento ao agravo de instrumento; e.III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CULPA IN VIGILANDO E IN ELIGENDO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 1000674-37.2016.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE JANDIRA, Procuradora: Silvia Conceição Köhnen Abramovay, Agravado(s): CRISTIANE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): R.M.W. BRASIL PAISAGISMO EIRELI - EPP, Advogado: Roberto Ferrari Júnior, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA" e negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento do ente público nesse particular; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do ente público; III - julgar prejudicada a petição do ente público.; **Processo: Ag-AIRR - 1000751-52.2018.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): VALDEMAR RODRIGUES SANTANA JUNIOR, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 1000763-72.2016.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADILSON RAMALHO DOS SANTOS, Advogada: Ana Cláudia Monteiro Lopes, Agravado(s): TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000874-60.2018.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INTERNACIONAL RESTAURANTES DO BRASIL S/A, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): JOCIANE LEAO DEL BUSSO, Advogado: José Denilton de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: RRAg - 1000877-34.2016.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogada: Carla Fernanda Duarte Alves, Agravante(s) e Recorrido(s): SBK BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior, Advogada: Isis Mara Vieira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): REBECA BRASILEIRO.MARQUES, , Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Banco Santander S.A., por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e declarar inexistente o vínculo de emprego reconhecido entre a reclamante e o tomador de serviços (Banco Santander S.A.) e, em razão disso, julgar improcedentes todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias porquanto relativos a verbas e vantagens que decorrem unicamente da não mais reconhecida condição de empregado do contratante, a exemplo daquelas estabelecidas em normas coletivas firmadas pelo tomador (diferenças de piso salarial, auxílio-refeição, auxílio cesta alimentação), bem como a obrigação do Banco Santander S.A. em anotar a CTPS da obreira. Custas pela reclamante, ante a inversão da sucumbência, das quais fica dispensada por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 401); II) declarar prejudicado o agravo de instrumento de SBK BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A. por ausência superveniente de interesse recursal.; **Processo: AIRR - 1000943-64.2019.5.02.0709 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mario Henrique Dutra Nunes, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): ROSANGELA BATISTA DE MEDEIROS, Advogada: Ilyonne Simone Camargo, Advogado: Érica Taise Lopes, Agravado(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, Advogado: Antônio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade, reconhecer a





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001059-52.2019.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodre Ghattas, Agravado(s): JOSE RICARDO MOREIRA, Advogado: Igor Felipe Garcia, Agravado(s): ACAPULCO TERCERIZACAO DE SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Luiz Gustavo Carmona, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001125-52.2016.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CATIA LEITE GOUVEA, Advogado: Nivaldo Roque, Agravado(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001128-38.2016.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OSVALDO NEWTON NETO, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO NICOLA E SO, Advogada: Márcia Regina Pereira Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-ARR - 1001152-78.2015.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDSON LOPES DA SILVA, Advogado: Joaquim Augusto de Araújo Guimarães, Agravado(s): CINDUMEL INDUSTRIAL DE METAIS E LAMINADOS LTDA, Advogado: Luís Pavia Marques, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. DOENÇA OCUPACIONAL. DANO MORAL"; II - negar provimento ao agravo, quanto ao tema "CUMULAÇÃO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE" ..; **Processo: AIRR - 1001244-78.2018.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPERMERCADO BARATAO DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Denise Maria Wolff Jorge, Agravado(s): ANDRE CIRILO DE LIMA, Advogado: Otávio Calvi, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo instrumento.; **Processo: AIRR - 1001284-17.2019.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BARDELLA S.A. INDÚSTRIAS MECÂNICAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Cláudia Regina Oliveira, Agravado(s): MARCOS DE SOUZA MARIANO, Advogada: Maria Adriana de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "MULTA DO ART. 467 DA CLT. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 388 DO TST" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001338-51.2019.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): CLEONICE BEATRIZ DE ARAUJO, Advogada: Maísa Anastácio da Silva, Agravado(s): TEG SERVICOS DE APOIO CONSERVACAO E LIMPEZA, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001353-62.2018.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Suzana Klibis, Agravado(s): ELIZETE MARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

APARECIDA DA SILVA, , Agravado(s): INSTITUTO GERIR, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do ente público.; **Processo: AIRR - 1001355-70.2018.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE, Advogado: Ricardo Ramires Filho, Advogado: Aureane Rodrigues da Silva Pinese, Agravado(s): PRISCILA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Celso Fernando Gioia, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT," e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001383-64.2017.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JESSICA LEMOS LEITE MAFRA, Advogado: Hélio Marcos Pereira Júnior, Agravado(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Francisco de Assis Correia de Araújo Júnior, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1001472-24.2016.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOAB KLEBER DE LIMA MOURA, Advogado: César Alberto Granieri, Agravado(s): TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do ente público.; **Processo: Ag-AIRR - 1001645-34.2017.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALEXANDRE FERREIRA BENATTI, Advogado: Fernanda Cristine Capato, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1001646-73.2018.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): MOISES ALVES DOS SANTOS, Advogado: Adauto Luiz Siqueira, Agravado(s): CONSÓRCIO MENDES JUNIOR-ISOLUX CORSAN, Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1001745-35.2016.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELISA DOS SANTOS, Advogado: Maria Celeste Cardozo Saspadini, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Regis Lattouf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: Ag-AIRR - 1001863-33.2017.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIANE BATISTA LINS, Advogado: Giane Miranda Rodrigues da Silva, Agravado(s): BEDEC INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI - EPP, , Agravado(s): MARISA LOJAS S.A., Advogada: Raissa Bressanim Tokunaga, Advogado: Luciana Berghe, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogada: Raissa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PERNAMBUCANAS, Advogada: Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 1002051-84.2017.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CLAUDIO JESUS ROCHA, Advogado: Amaranto Barros Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSA ABLOY BRASIL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: José Claro Machado Júnior, Advogado: Edson Alves da Silva, Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s) e Recorrido(s): VRS RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Igor Henry Bicudo, Agravado(s) e Recorrido(s): JK AGENCIA DE EMPREGOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: AIRR - 1002334-68.2016.5.02.0706 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): ISABEL SILVA DE ARAUJO, Advogado: Evandro Magnus Faria Dias, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema objeto do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100251-88.2018.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATHIE WOHN RATH PROJETOS, GERENCIAMENTO E CONSTRUCAO RIO LTDA., Advogado: Alessandra Soares Campos Raffaine, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): VANESSA CRISTINA BASTOS DE SIQUEIRA MARTONGELLI, Advogado: Marcelo Gomes Cruz, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de novembro de 2020.; **Processo: RR - 44840-26.2006.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Cardoso Borges, Recorrido(s): MURILO SALES BATISTA, Advogada: Janice Santana Moreira Paiva, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de novembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 136000-42.1999.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL - BANDEPREV, Advogado: Reinaldo de Oliveira Rossiter, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maura Virgínia Borba Silvestre, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Jacqueline Lima de Souza Albuquerque, Agravado(s): GILSON SALES DE AMORIM, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Paulo de Moraes Pereira, Advogado: Daniel Ramos da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de novembro de 2020.; **Processo: RRAg - 45800-66.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): CAÍO CÉZAR PEREIRA DA SILVA PINHEIRO, Advogado: André Luís Macedo Pereira da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de novembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 10689-93.2019.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PRISCILA DE PAULA GROppo, Advogado: Jose Domiciano Soares Junior, Agravado(s): FLAVIO PACHECO TEMponi RIBEIRO, Advogado: André Squizzato de Oliveira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 12262-44.2015.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A, Advogada: Barbara Barbosa Moda da Palma Maia, Agravado(s): PAULO DOS SANTOS SOBRINHO, Advogado: Claudinei Luís da Silva, Agravado(s): RENTAL BR ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, Advogado: Carlos Alberto Bredariol Filho, Agravado(s): IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A., Advogado: Edson Alves da Silva, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Advogado: Vitor Luis Martins Cruz, Agravado(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Maria Emília Feio dos Santos Hamoy, Agravado(s): A. P. RODRIGUES LOCACOES - EPP, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 100484-16.2017.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogada: Mariana Borges de Rezende, Agravado(s): RODRIGO MARQUES PEREIRA, Advogado: Geovani de Oliveira Santos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 1000225-44.2019.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE ANTONIO LOURENCO E OUTRA, Advogado: César Augusto de Oliveira Branco, Agravado(s): VALDERI CARLOS DOS REIS, Advogado: Gicelle Barbosa Rebollo, Agravado(s): WALDEREZ TESTASICCA IBRAHIM, Advogado: Marcelo Domingues de Andrade, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de novembro de 2020.; **Processo: RR - 40-49.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SILVIA HELENA NASCIMENTO, Advogado: Sérgio Esber Sant'Anna, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 1000435-64.2018.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): EDNALDO RODRIGUES, Advogado: Paulo Rodrigues Faia, Advogada: Adriana Rodrigues Faria, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de novembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 11061-60.2016.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IVANILDO ALVES SANTOS, Advogada: Marina de Souza e Jorge Leite, Advogado: Juliana Curtolo Abrahao, Advogado: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): RENTAX CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP, Advogado: Jair de Azevedo Júnior, Advogada: Regina Márcia Najm Brantis, Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Cristiano Rodrigo Carneiro, Advogado: Helena Cristina Lodis Rabelo, Advogada: Régia de Oliveira Russell, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 1000292-31.2018.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): FRED SOARES DOS SANTOS MAGDALENO, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravante (s) e Agravado (s): CONDOMÍNIO SHOPPING CIDADE JARDIM, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de novembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 101613-84.2016.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Kleber Borges de Moura, Agravado(s): VANDER ALVES BARBOSA, Advogado: Fernando de Figueiredo Moreira, Agravado(s): LBR - LÁCTEOS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Augusto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Tortoro Júnior, Advogada: Marina de Castro Carvalho Cury, Advogado: Daniel Sircilli Motta, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de novembro de 2020.; **Processo: RR - 41700-85.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): JOSÉ THOMAZ, Advogado: André Cezar Vaz da Silva, Recorrido(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de novembro de 2020.; **Processo: ARR - 20940-65.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): LISIANE VENTURA DOS SANTOS, Advogado: Jéferson Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de novembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 10254-20.2019.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): BRENDA SOUZA MAIA, Advogado: Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimaraes, Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de novembro de 2020.; **Processo: RR - 6300-26.2009.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JAIME LUIZ DE PAULO, Advogada: Erika Cavalcante Gama, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de novembro de 2020.; **Processo: ED-RR - 111900-95.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UILSON TOLEDO FERREIRA, Advogado: Letiares Martins Pereira, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Eyder Lini, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de novembro de 2020.; **Processo: RR - 1601-30.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FRANKLIN MARCELO ATICO DE CAMPOS, Advogada: Larissa Morais Cantero Pereira, Recorrido(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Recorrido(s): FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gisele Luciana Vilela, Recorrido(s): ENGELÉTRICA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de novembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 10467-74.2019.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CRISTIANE MARQUES AVELAR, Advogado: Túlio Renato Cândido de Souza, Advogada: Mariana Stancioli Borba, Agravado(s): ESPÓLIO de ODILON RAJAO, Advogado: Kildare Eustaquio Canuto de Sousa, Advogada: Amanda Lage Perez, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 11606-70.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Matheus Baldovinotti, Agravado(s): MONIQUE EMMANUELE ANVERSO, Advogado: Polyana Lima Guinther, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de novembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 10206-22.2015.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): ERENIR ROCHA SANTOS, Advogado: Luiz Fernando Guedes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 10764-66.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): AMANDA KELLY ENCIR



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FREITAS PINHO, Advogado: Warlei Barbosa dos Santos, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de novembro de 2020.; **Processo: RR - 11750-38.2016.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALAN ALLISON AMBROZIO, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 101143-50.2017.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): NAYARA CRISTINA DA CRUZ, Advogado: Alice Bazilio Casanova, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de novembro de 2020.; **Processo: Ag-ARR - 1756-51.2012.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, Advogado: Turíbio Pites de Campos, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): RITA DE CASSIA SANTANNA CORTEZ, Advogado: Márcio Lopes Cordero, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de novembro de 2020.; **Processo: RR - 548-51.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GIOVANI LUÍS DE CESARO CAETANO, Advogado: Jeferson Rodrigues da Silva, Recorrido(s): LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Maria Fátima Almeida de Queiroz, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 11747-88.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ricardo Ferreira da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de FRANCISCO CARLOS CALMONA E OUTROS, Advogada: Carla Cristina Silva Batista, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 437-17.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): IVAN FERREIRA ROCHA FILHO, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de novembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 100638-46.2018.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredo de Matos, Agravado(s): LOURDES SILVA DA COSTA LIMA, Advogada: Leonice Machado Dias da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de novembro de 2020.; **Processo: ARR - 100544-21.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANA DE LIMA LEMOS COSTA, Advogado: Igor Maisano da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E APOIO UNIVERSITÁRIO DO RIO DE JANEIRO - IBAP, Advogada: Marília Soares Ferri, Advogado: Cintia Possas Machado, Advogada: Cíntia Possas Machado, Advogado: Michel Castro Ferreira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 1071-30.2017.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUCIA FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Maykom Willames Barros de Carvalho, Agravado(s): HOSPITAL DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR EIRELI, Advogado: Eduardo de Souza Leão, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 1001491-69.2017.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDRE BARON, Advogado: Viviani Sayuri Bezerra, Advogado: Jefferson da Silva Queiroz, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogado: Edson Alves da Silva, Advogado: Felipe Barrionuevo Miyashita, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 1544-42.2015.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): CONDOMÍNIO EDILÍCIO PÁTIO BELÉM, Advogada: Helena



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Maria Rocha Lobato, Agravante(s) e Agravado(s): ASSOCIACAO BRASILEIRA DE SHOPPING CENTERS ABRASCE, Advogado: Fernando Hugo Rabello Miranda, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Tatiana Donza Cancela de Carvalho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de novembro de 2020.; **Processo: RR - 214-97.2019.5.13.0014 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FERNANDO DE ASSIS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Agliberto Mendes de Pontes Junior, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de novembro de 2020.; **Processo: ED-RR - 2033-61.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: WARLEY FERNANDO DE SALES, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): GLOBAL SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Albert do Carmo Amorim, Embargado(a): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 956-74.2017.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDMILSON WANDER DA SILVA, Advogado: Nicolau Murad Prado, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de novembro de 2020.; **Processo: RR - 45900-51.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANDREZA PAULA NASCIMENTO, Advogado: Roger Nolasco Cardoso, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Wéliton Róger Altoé, Recorrido(s): LOGISTECH ENERGIA, ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de novembro de 2020.;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Processo: AIRR - 856-33.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): MARIA VIRGINIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A., Advogado: Wilson Belchior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de novembro de 2020.; **Processo: RR - 100852-50.2017.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Recorrido(s): MAURO CESAR OLIVEIRA DE AQUINO, Advogada: Crhisty Ane Melo Bastos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 1001472-94.2017.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GIUSEPPE DE VINCENTIIS, Advogada: Cynthialice Hóss Rocha, Advogada: Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 11532-51.2017.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): THAIS DA SILVA SANTOS, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Diego Gonzaga Teodoro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de novembro de 2020.; **Processo: ED-ED-AIRR - 10512-10.2014.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO - ASSESPA, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Embargado(a): GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A. E OUTRO, Advogada: Eliane Vaz Pires da Silva, Advogado: Alex Klyemann Bezerra Pôrto de Farias, Embargado(a): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Leonardo Correa Barbosa, Embargado(a): ANA PAULA NUNES MORAIS, Advogado: Igor de Moraes Pernambuco Agostini de Matos, Advogado: Eric Dutt Ross, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de novembro de 2020.; **Processo: Ag-RR - 93-65.2017.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSILENE MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santos de Souza, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 275-81.2018.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JANUSA CORDEIRO DE LIMA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Arlindo José de Melo Filho, Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 1000656-15.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: André Rodrigues Schioser, Agravante(s) e Agravado(s): RAFAEL DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogado: Nilton Correia, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de novembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 1670-05.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JULIANE MARY BRITO BORDINI, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogado: Márcio Elias Barbosa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de novembro de 2020.; **Processo: AIRR - 10671-55.2015.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANA CRISTINA DE ANDRADE, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Miguel Fernando Decleva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 11 de novembro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de 2020.; E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

Augusto César Leite de Carvalho  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha  
Secretária da Sexta Turma